



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para incluir, no âmbito do Programa Emprega + Mulheres, diretrizes voltadas à promoção da saúde mental da mulher trabalhadora, especialmente no período de retorno ao trabalho após a licença-maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Constituem diretrizes do Programa Emprega + Mulheres a promoção e o incentivo à adoção, pelos empregadores, de ações voltadas à saúde mental da mulher trabalhadora, especialmente durante o período de retorno ao trabalho após a licença-maternidade.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão incluir, entre outras medidas:

I – oferta voluntária de apoio psicológico ou encaminhamento a serviços especializados, prestados por profissionais legalmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

habilitados, diretamente pelo empregador ou por meio de terceiros contratados;

II – implementação de programas de acolhimento, adaptação e reintegração gradual no retorno ao trabalho;

III – capacitação de gestores e equipes para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de situações relacionadas à saúde mental no ambiente laboral;

IV – promoção de ambientes de trabalho saudáveis, inclusivos e compatíveis com a conciliação entre trabalho, maternidade e responsabilidades familiares;

V – divulgação de informações sobre serviços públicos e privados de apoio à saúde mental e bem-estar da mulher trabalhadora.

§ 2º A adoção das medidas previstas neste artigo terá caráter facultativo e observará a capacidade operacional do empregador, as normas de saúde e segurança do trabalho e a legislação aplicável.

§ 3º A participação da trabalhadora nas ações previstas neste artigo será voluntária, vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou tratamento desfavorável em razão da adesão, recusa ou utilização dos serviços disponibilizados.

§ 4º O tratamento de informações relativas à saúde física ou mental da trabalhadora observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis, assegurados a confidencialidade, a finalidade específica, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

necessidade, a segurança da informação e a proteção contra uso discriminatório.

§ 5º As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas de forma integrada aos instrumentos, programas e medidas de apoio à empregabilidade feminina e à parentalidade previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental da mulher trabalhadora constitui elemento essencial para a promoção de ambientes laborais saudáveis, produtivos e socialmente responsáveis. O período posterior ao retorno da licença-maternidade, em especial, apresenta desafios específicos relacionados à adaptação à rotina profissional, às demandas da maternidade e às transformações físicas, emocionais e sociais vivenciadas nesse contexto, evidenciando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas ao acolhimento e ao suporte adequado.

A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, representou importante avanço ao instituir mecanismos destinados à promoção da empregabilidade feminina, ao apoio à parentalidade e à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares. Entretanto, a legislação ainda carece de diretriz expressa voltada à promoção da saúde mental das trabalhadoras, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade e adaptação, como o período subsequente ao retorno da licença-maternidade.

A presente proposta busca suprir essa lacuna por meio da inclusão, entre as diretrizes do Programa Emprega + Mulheres, de medidas voltadas à promoção da saúde mental da mulher trabalhadora. Trata-se de iniciativa orientadora e não impositiva, que respeita a autonomia dos



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261947131200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

empregadores e evita a criação de obrigações ou encargos excessivos, ao mesmo tempo em que estimula a adoção voluntária de boas práticas de gestão de pessoas e de proteção à saúde ocupacional.

A proposta também incorpora garantias de confidencialidade, voluntariedade e proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando que eventuais informações relacionadas à saúde mental das trabalhadoras sejam tratadas com segurança, finalidade legítima e proteção contra usos discriminatórios.

Ao incentivar ações de acolhimento, apoio psicológico, capacitação de gestores e promoção de ambientes laborais mais saudáveis, a iniciativa contribui para fortalecer a permanência da mulher no mercado de trabalho, reduzir fatores de adoecimento e ampliar a efetividade das políticas públicas já instituídas pelo Programa Emprega + Mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261947131200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

